



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMCSA-SMAJ/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/PMCSA-SMAJ/2017  
CONTRATO Nº 090/PMCSA-SMAJ/2017

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA  
IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO,  
GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS  
ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO COMO  
LEI ORGÂNICA, LEI COMPLEMENTARES, LEI  
ORDINÁRIAS, NA REDE MUNDIAL DE  
COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO/PE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS  
ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Osvir Guimarães Thomaz**, brasileiro, casado, advogado, portadora da OAB/PE sob o n.º 37.698 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.647.097-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 238, nº 277, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, telefone (47) 3368-5668, neste ato legalmente representada por seu representante legal, o **Sr. Carlito Mello de Liz**, portador da Cédula de Identidade nº. 220.562 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o n.º 181.488.089-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 135/2017, Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SMAJ/2017, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato:

1.1 - Implantação e publicação on-line do compêndio – 3224 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) OU imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

1.2 - Gerenciamento e atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.3 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/cabodesantoagostinho>
- 1.3.1 - Facilitar acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres em seu endereço eletrônico
- 1.4 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 1.5 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);
- 1.6 - **Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos – municipais e estaduais.**
- 1.7 - **Consolidar, Compilar e Versionar as normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>;
- 1.8 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; *palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato*, e ainda, pelo status da Norma: *em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repriminadas*; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;
- 1.9 - Dashboard gerencial para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: *normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema*;
- 2.0 - Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da **CONTRATANTE**: **Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo**;
- 2.1 - Interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;
- 2.2 - Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Processo nº 135/2017, Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SMAJ/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 3000 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Unidade:** 3100 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Administração Direta; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7021 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Ação:** 8.21 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 14; F1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 32.992,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais)**, sendo os pagamentos realizados de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 1253/2017**, datada de 11 de outubro de 2017, no valor de R\$ 32.992,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com § 2 do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato, podendo o mesmo ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos designa o **Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão Jr, Coordenador Administrativo**, telefone (81) 3521-6620, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

6.2 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2017, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

6.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou .txt).

6.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

6.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/cabodesantoagostinho>

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2017 dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

6.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 6.3.

6.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

6.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

6.1.5 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato "pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

#### CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 3.224 Atos Oficiais (Leis Ordinárias e Complementares), o custo será da ordem de R\$ 25.792,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais), sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

7.2 Pela manutenção do sistema pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, a contar da apresentação da Fatura, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o devido atesto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, obedecendo aos limites do cronograma de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término da prestação de serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Parágrafo Sexto** – Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de novembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHA:**

Guto Bandeira  
052.401.344-64  
CPF (MF): Mat. 43164

**TESTEMUNHA:**

Eduardo M Santos  
CPF (MF): 011.360.529-33



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 6.2, da Cláusula Sexta, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA -  
EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 090/PMCSA-SMAJ/2017 **Processo Licitatório** nº 135/PMCSA-SMAJ/2017, **Processo Licitatório** nº 135/PMCSA-SMAJ/2017, **Inexigibilidade** nº 005/PMCSA-SMAJ/2017. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço – **Descrição do Objeto:** Implantação e publicação on-line do compêndio, gerenciamento e atualização dos Atos Oficiais, acesso ao sistema de legislação municipal, acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres, acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets, formatação e disponibilização das normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa, Consolidar, Compilar e Versionar as normas.- **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa:** **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 238, nº 277, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC. **Valor Total:** R\$ 32.992,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais), **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:0A874CA6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/12/2017. Edição 1980  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>